



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 0.0821/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
LICITAÇÃO.

Julga-se regular a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 462 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Convite nº 038/08**, seguida de Contrato nº 38/08, procedida pela **Prefeitura Municipal de Uiraúna**, objetivando aquisição de material esportivo para alunos beneficiados no Programa PETI, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 70/73, concluiu pela regularidade da licitação e do respectivo contrato;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL